Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11769/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10354/2018
PROTOCOLO	: 1930891
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Visto, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Avani Moreira dos Santos**, **CPF/MF nº 595.790.301-97**, titular do cargo efetivo de Professora.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e pelo Ministério Público de Contas, concluído pelo **registro** do ato, conforme se observa na análise **ANA - DFAPGP - 5675/2019** (fls. 48-49) e no **PAR - 2ª PRC - 16017/2019** (fl. 50).

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Portaria nº 27/2018, publicada em 23/08/2018 no Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 2170, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 44 da Lei Complementar Municipal 023/2005, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 44, § 1º, da Lei Complementar Municipal 023/2005.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Avani Moreira dos Santos**, **CPF/MF nº 595.790.301-97,** no cargo de Professora, conforme Portaria n. 27/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA